

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº. 87/2009

Ao Projeto de Lei nº 87/2009, de minha autoria, dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos municipais, ao candidato doador de sangue fidelizado, proponho o seguinte:

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 87/2009.

“PROJETO DE LEI Nº. 87 , DE 2009”

Autoriza a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos aos candidatos doadores de sangue.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Ficam os Poderes Legislativo e Executivo de Mogi Guaçu autorizados a isentar o doador de sangue do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos realizados no âmbito de suas competências.

§ 1º A isenção tratada no presente artigo também poderá ser concedida pela Administração Indireta e Fundacional.

§ 2º Para ter direito à isenção, o doador terá que comprovar a realização de doação de sangue por 4 (quatro) vezes, em um período de 24 (vinte e quatro) meses, anteriores a realização do concurso.

§ 3º A comprovação da qualidade de doador de sangue será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, que deverá ser juntado ao requerimento de isenção.

§ 4º Considera-se, para enquadramento ao benefício previsto por esta lei, somente a doação de sangue promovida a órgão oficial ou a entidade credenciada pela União, pelo Estado ou por Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada através de decreto.

Sala “Ulysses Guimarães”, 1º de setembro de 2009.

Vereador IVENS SABINO CHIARELLI
Vice-Líder da Bancada do P.M.D.B.